



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla AfanasiEFF

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 70.396 de 19/10/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 20/09/2022, protocolado sob nº 100.116, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 70.396 e averbado no registro nº 62.626 de 13/01/2020 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO COLETIVO CULTURAL

CNPJ nº 17.927.090/0001-63

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 19 de outubro de 2022


Ariane Hevas Martorelli
Escrevente Autorizada

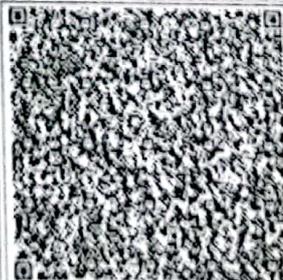
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 217,85	R\$ 62,04	R\$ 42,56	R\$ 11,56	R\$ 14,89
Ministerio Publico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,53	R\$ 4,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 363,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode

00201054095977567



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PJBC000045481FB229



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COLETIVO CULTURAL

CAPÍTULO PRIMEIRO: DA DENOMINAÇÃO, FILIAL, DURAÇÃO, CARÁTER E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COLETIVO CULTURAL, neste estatuto designada, simplesmente, como COLETIVO CULTURAL, tem sua sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua José Bento, 106, bairro Cambuci, CEP 01523-030, CNPJ: 17.927.090/0001-63 e filial na cidade de Belo Horizonte-MG, Avenida Dom Pedro II 3848, sala 202, bairro Monsenhor Messias, CEP: 30720-460, CNPJ 17.927.090/0002-44.

Art. 2º - O COLETIVO CULTURAL é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e não-econômicos, de caráter artístico, cultural, educacional, socioambiental, técnico-científico, informativo, organizacional, recreativo e promocional, sem cunho político-partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I- Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

II- Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à cultura, à arte, à educação, ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.

III- Promover projetos e ações que visem a organização e fortalecimento de redes culturais, de cooperação solidárias e outras constituídas por empreendimentos econômicos solidários e criativos em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, circulação, comercialização e consumo solidários.

IV - Realizar, fomentar e apoiar projetos, ações e práticas educacionais e de formação livre e continuada, que promovam a produção, sistematização e trocas do conhecimento técnico-científico e do saber popular em suas múltiplas instâncias.

V- Desenvolver, promover e apoiar projetos e iniciativas que fomentem e fortaleçam práticas econômicas alternativas, que façam uso de caixas coletivas, moedas sociais e outras tecnologias sociais e experiências que valorizem a economia coletiva e modos de vidas sustentáveis.

VI- Desenvolver projetos, ações e práticas que promovam o midialivismo, a comunicação livre e comunitária e estratégias de democratização e acesso à informação e aos meios de comunicação social.

VII- Propor, organizar, realizar e apoiar projetos, ações e práticas que promovam e subsidiem as Políticas Públicas para a juventude, bem como, iniciativas de ocupação e renda para jovens.

VIII- Promover intercâmbios com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, assim como, o desenvolvimento de estudos, pesquisas, produção de tecnologias sociais e a divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos relacionados às finalidades desta associação.

IX- Realizar, apoiar, assessorar e/ou realizar ações, projetos e parcerias que promovam debates e práticas referentes à educação socioambiental e conservação do meio ambiente.

X - Realizar, apoiar e promover produções e apresentações em diversas áreas: audiovisual (Filmes de curta, média e longa-metragem), artes cênicas, dança, artes visuais, música, literatura, fotografia, arquitetura e novas mídias.

XI - Colaborar com as autoridades e com quaisquer entidades de direito público e privado na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas com as finalidades da associação, assim como, realizar processos participativos e sistemáticos de assessoramento técnico para estruturação de instrumentos de apoio à organizações e redes culturais e de cooperação solidária.

XII - Contribuir para a redução da desigualdade de gênero e para o enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero, étnico-racial, religiosa, geracional, por orientação sexual e identidade de gênero, promovendo e fortalecendo também a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão.

XIII - Estabelecer e incentivar o intercâmbio com entidades congêneres do País e do Exterior, podendo inclusive firmar convênios e/ou outros instrumentos necessários à consecução de seus objetivos.

XIV - Realizar, apoiar e desenvolver projetos, ações e práticas que promovam a melhoria na gestão administrativo/financeira dos pequenos e médios negócios visando a busca da sua sustentabilidade, continuidade, desenvolvimento e a consequente manutenção do emprego e da renda.

Parágrafo primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e exterior, as quais



funcionário mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO SEGUNDO: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para tomar conhecimento das ações da Coordenação Executiva, e planejamento anual e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger e destituir os administradores;
- II - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;
- VI - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação Executiva;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, a qualquer período, pelo Coordenador Geral, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circular afixada na sede da Instituição, ou por e-mail atual de todos os associados, contendo claramente as pautas da assembleia. Deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 5º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida imediatamente por um membro da coordenação executiva e assinatura do Coordenador(a) Geral.

Art. 6º - É expressamente proibido tratar, nas Assembleias Gerais, de assuntos estranhos aos fins e interesses da Associação.

Parágrafo único - É vedada a participação do associado mediante procuração.



CAPÍTULO TERCEIRO: DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, e em ações internacionais, em consonância com a consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO QUARTO: DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O **COLETIVO CULTURAL** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação.

Seção I: Das Categorias de Associados

Art. 9º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I) Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.
- II) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **COLETIVO CULTURAL**, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.
- III) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Coordenação Executiva (e ratificados pela Assembleia Geral).
- IV) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e participarem das atividades correspondentes, segundo critérios determinados pela Coordenação Executiva.

Art. 10º - Os associados colaboradores serão considerados efetivos após 02 (dois) anos de participação em atividades desenvolvidas pela entidade, seja de forma voluntária seja através de serviços prestados, e que tenha participado, neste período, de 2/3 das Assembleias gerais e reuniões a que for convocado.

Seção II: Da admissão e requisitos para ser associado



Art. 11º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia geral, mediante proposta de Associados Fundadores, Associados Efetivos ou da Coordenação Executiva, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e profissional, a ser avaliada pela Coordenação executiva e/ou pelo Conselho Fiscal.
- IV - Caso seja "associado colaborador", assumir o compromisso de participar efetivamente das atividades que for convocado.

Seção III: Dos direitos dos associados

Art.12º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **COLETIVO CULTURAL**;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- VI - representar, nas Assembleias, outros associados mediante autorização escrita;
- VII - propor a alteração deste Estatuto;

Art. 13º - Constituem direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Associados Efetivos:

- I - Ser votado em eleições para Conselho Fiscal, Coordenação Executiva ou para delegados representantes da Associação;

Art. 14º - Os direitos conferidos aos associados são intransferíveis.

Art. 15º - Estarão em pleno gozo de seus direitos apenas os associados quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Seção IV: Dos deveres dos associados



Art. 16º - São deveres dos associados:

- I - observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **COLETIVO CULTURAL** e difundir seus objetivos e ações;
- III - comparecer às Assembleias, reuniões ou atividades a que forem convocados;

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, quando estabelecidas pela Coordenação Executiva.

Seção V: Da demissão do associado

Art. 17º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção VI: Da exclusão do associado

Art. 18º - Poderá ser excluído do **COLETIVO CULTURAL**, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **COLETIVO CULTURAL** ou a qualquer um de seus associados.

Parágrafo segundo - A decisão de exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos membros da Coordenação Executiva.

Parágrafo terceiro - Da Decisão da Coordenação Executiva de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, observando-se o princípio da ampla defesa.

Seção VII: Da aplicação das penas

Art. 19º - As penas serão aplicadas pela Coordenação Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.



CAPÍTULO QUINTO: DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 20º- São órgãos da Administração:

I - A Coordenação Executiva.

II - O Conselho Fiscal.

Seção I: Da Coordenação Executiva

Art. 21º - A Coordenação Executiva é o Órgão Administrativo; executará a política geral do **COLETIVO CULTURAL** e é constituída por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Coordenador Geral e (dois) Coordenadores.

Parágrafo primeiro - Os cargos da Coordenação Executiva serão ocupados pelos coordenadores eleitos de acordo com a chapa apresentada na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A Coordenação Executiva deliberará por maioria simples cabendo ao seu Coordenador geral o voto de qualidade.

Art. 22º - Se um dos membros da Coordenação Executiva pedir licença, for afastado ou renunciar, a Coordenação Executiva indicará temporariamente um novo membro até a eleição definitiva que se dará em Assembléia Geral específica.

a) Compete a(o) Coordenador(a) Geral:

I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - Coordenar à Assembleia Geral quando autorizado pela Coordenação Executiva.

IV- Assinar, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamento, contratos de operações de crédito, contratos de operação de câmbio e outros títulos de crédito.

b) Compete aos demais Coordenadores:

I - Substituir o(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas ou impedimos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar de modo geral, a colaboração, a(o) Coordenador(a) Geral.

IV - Responder pela administração da secretaria;

V - Secretariar as reuniões da Coordenação Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas, e outros documentos;

VI - Cuidar da Publicação às notícias das atividades das entidades;

VII - Assinar com a Coordenação Executiva as atas das reuniões, da Assembleia Geral e



correspondências.

VIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;

IX - Pagar as contas autorizadas pela Coordenação Executiva;

X - Apresentar relatórios de receita e despesas juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral;

XI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

XII - Apresentar anualmente o balanço ao Conselho fiscal;

XIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

XIV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 23º - A administração caberá ao(à) Coordenador(a) Geral o(a) qual representará a **COLETIVO CULTURAL** em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear os outros coordenadores procuradores em nome da Organização, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do(a) Coordenador(a) Geral que outorgou a procuração.

Seção II: Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do **COLETIVO CULTURAL**, e se comporá de 3 (três) membros de idoneidade reconhecida.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

II - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do **COLETIVO CULTURAL**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

III - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **COLETIVO CULTURAL** sempre que necessário;

IV - Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;

V - Requisitar à Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

VI - Opinar sobre a dissolução e liquidação do **COLETIVO CULTURAL**.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.



[Handwritten signature]

Seção III: Do mandato

Art. 26º - As eleições para a Coordenação Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) anos em 03 (três) anos, por chapa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para a gestão seguinte.

Art. 27º - A perda da qualidade de membro da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Coordenador ou Conselheiro será comunicado, via e-mail, dos fatos a ele imputados, além de carta registrada, para que apresente sua defesa prévia à Coordenação Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção IV: Da remuneração

Art. 28º - Associação Coletivo Cultural poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo e coordenação executiva que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, em projetos determinados e especificados, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades. Sendo vedada a remuneração por exercício do cargo dos mesmos.



CAPÍTULO SEXTO: DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 29º - O Patrimônio e a receita da Associação será constituído e mantidos por:

- I- Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II - Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio- educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;
- VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VIII - pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Art. 30º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 31º - O valor das mensalidades e taxas, quando houver, será estabelecido em Assembleia Geral.

Art. 32º - Cada associado poderá pagar, quando de sua admissão, uma taxa, cujo valor, quando houver, será definido pela Coordenação Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Art. 33º - As receitas da Associação servirão para cobrir os gastos sociais, cabendo à Coordenação Executiva e/ou Conselho Fiscal fixar os mesmos mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 34º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações e de outras atividades (fonte de recursos), sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, e em ações internacionais, em consonância com a consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.



Art. 35º - O patrimônio e as receitas sociais somente serão utilizadas dentro das finalidades sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO: DAS DESPESAS

Art. 36º - Constituem despesas sociais, a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:

I - o custeio da sede da Associação e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;

II - os ônus tributários;

III - as verbas de conservação;

IV - quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO OITAVO: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO NONO: DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 38º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO DÉCIMO: DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei federal 13.019/2014, cujo objetivo social seja o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO: DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40º - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Aprovado este Estatuto, o Coordenador Geral providenciará os necessários registros nas repartições competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42º - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionados pela Coordenação Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 43º - A Associação não distribui entre os seu membros, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art 44º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.



pr



CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO: DA FILIAL

Art. 45º - Poderão ser constituídas filiais em todo o território nacional mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro: A diretoria e o Estatuto Social da filial serão os mesmos aprovados para a COLETIVO CULTURAL, tendo em vista o caráter meramente administrativo da mesma.

Parágrafo Segundo: A Filial não terá autonomia administrativa e/ou financeira.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de outubro de 2022.

São Paulo, 10 de outubro de 2022

12º SUB-
CAMBUCI

Talles P. Lopes

Talles Pereira Lopes

Coordenador Geral

RG 66.238.637-1 SSP/SP

CPF 034.121.586-40



12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial Interina
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1066 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) TALLEZ PEREIRA LOPES, em documento sem valor econômico a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 11 de outubro de 2022,

DARIZO NERY DA SILVA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1 Ato: AA-0675894
(Qtd 1: Total R\$ 7,50) Cód. [2014610614743300206774-000400]

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RABANOS





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COLETIVO CULTURAL.

Aos 10 de outubro do ano de 2022, às 19h em segunda convocação reuniram-se em assembleia geral extraordinária as pessoas que assinam ao final da presente ata, devidamente convocados, para encaminhamento da seguinte pauta:

- Reforma Estatutária.

Assumi a coordenação dos trabalhos o senhor Talles Pereira Lopes, iniciando a assembleia geral extraordinária, às 19 horas, após segunda chamada, o coordenador geral apresentou a única pauta da assembleia geral extraordinária, a proposta de redação para a reforma estatutária, solicitando aos membros da plenária a leitura de todos os pontos do documento, alternando-se todos, passando, assim, artigo por artigo, para que considerações, adições ou retiradas de palavras, frases ou artigos fossem proposto(a)s e debatido(a)s, a fim de pactuar um projeto coletivo que contemplasse a todos de acordo com a missão da Associação Coletivo Cultural.

Após reflexões e discussões acerca do texto, foi lida a proposta final de alteração estatutária, que realizou mudanças nos seguintes pontos:

- Capítulo Segundo, artigo 4, parágrafo único. A redação passa de:

"a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circular afixada na sede da Instituição, por e-mail atual de todos os associados, contendo claramente as pautas da assembleia."

para:

"a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circular afixada na sede da Instituição, ou por e-mail atual de todos os associados, contendo claramente as pautas da assembleia."

- Capítulo Terceiro; Artigo 7o. - A redação passa de:

"e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais."

para:

"e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, e em ações internacionais, em consonância com a consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais."

Associação Coletivo Cultural Matriz: Rua José Bento 106, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01523-030

CNPJ: 17.927.090/0001-63

Filial: Av. Dom Pedro II, 3848, Monsenhor Messias, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.720-460

CNPJ: 17.927.090/0002-44





- Capítulo Quarto, Seção 1, artigos 9 e 10- A redação passa de:

IV) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Coordenação Executiva.

Art. 10º - Os associados colaboradores serão considerados efetivos após 02 (dois) anos de pagamento das contribuições de ordem financeira, em tempo de serviço prestados ou em Real (R\$), estabelecidas pela Assembleia e que tenha participado, no período, de 2/3 das Assembleias gerais e reuniões a que for convocado.

para:

IV) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e participarem das atividades correspondentes, segundo critérios determinados pela Coordenação Executiva.

Art. 10º - Os associados colaboradores serão considerados efetivos após 02 (dois) anos de participação em atividades desenvolvidas pela entidade, seja de forma voluntária seja através de serviços prestados, e que tenha participado, neste período, de 2/3 das Assembleias gerais e reuniões a que for convocado.

- Capítulo 4, Seção 2, artigo 11, item IV - A redação passa de:

IV - Caso seja "associado colaborador", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

para:

IV - Caso seja "associado colaborador", assumir o compromisso de participar efetivamente das atividades que for convocado.

- Capítulo Quatro, Seção 4, artigo 16, parágrafo único - A redação passa de:

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

para:

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, quando estabelecidas pela Coordenação Executiva.

- Capítulo Cinco, Seção 1, artigo 22, item IV e XII - A redação passa de:

IV- Assinar, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamento, contratos de operações de crédito, e outros títulos de crédito

Associação Coletivo Cultural Matriz: Rua José Bento 106, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01523-030

CNPJ: 17.927.090/0001-63

Filial: Av. Dom Pedro II, 3848, Monsenhor Messias, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.720-460

CNPJ: 17.927.090/0002-44



XII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho fiscal;

para:

IV- Assinar, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamento, contratos de operações de crédito, contratos de operação de câmbio e todos os outros títulos de crédito

XII - Apresentar anualmente o balanço ao Conselho fiscal;

- **Capítulo Sexto, artigos 31, 32 e 34 - A redação passa de:**

Art. 31º - O valor das mensalidades e taxas será estabelecido em Assembleia Geral.

Art. 32º - Cada associado pagará, quando de sua admissão, uma taxa, cujo valor será definido pela Coordenação Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Art. 34º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades (fonte de recursos), sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

para:

Art. 31º - O valor das mensalidades e taxas, quando houver, será estabelecido em Assembleia Geral.

Art. 32º - Cada associado poderá pagar, quando de sua admissão, uma taxa, cujo valor, quando houver, será definido pela Coordenação Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Art. 34º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações e de outras atividades (fonte de recursos), sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, e em ações internacionais, em consonância com a consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

- **Capítulo Nono, Artigo 38 (Retirada do parágrafo único) A redação passa de:**

Art. 38º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: A proposta de alteração estatutária será enviada previamente aos associados, via e-mails, até 72 horas antes da realização da Assembleia Geral, para que os associados possam apreciar o texto com antecedência.

para:

Art. 38º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo,

Associação Coletivo Cultural Matriz: Rua José Bento 106, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01523-030
CNPJ: 17.927.090/0001-63

Filial: Av. Dom Pedro II, 3848, Monsenhor Messias, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.720-460
CNPJ: 17.927.090/0002-44



por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Desta maneira o coordenador geral abre votação para aprovação dos itens alterados que são aprovados de forma unânime pelos presentes. Assim, ele declara aprovada as alterações propostas para o Estatuto Social da entidade, e reforça que a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária em questão observa rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, e são importantes no processo constante de qualificação dos objetivos sociais da Associação Coletivo Cultural e seu desenvolvimento institucional

E por fim o coordenador passa a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária determinando assim que a presente ata e Estatuto alterado e demais documentos necessários sejam encaminhados junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada pelo coordenador geral junto a lista de presença da assembleia geral extraordinária.

São Paulo 10 de outubro de 2022

12º SUB-
CAMBUCI

Talles P. Lopes

Talles Pereira Lopes

Coordenador Geral

RG 66.238.637-1 SSP/SP

CPF 034.121.586-40

12º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREA RIZZANTE GAGLIARDI - Oficial Interina
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3201-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) TALLES PEREIRA LOPES, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 11 de outubro de 2022.

MARTÃO NERY DA SILVA - ESCRIVENTE
SPL/LS/1 - RUA MARIA VILA 1088
(Std 1: Total R\$ 7,50) [Std. [2007995143450020674-000000]]

VALIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICAÇÃO EM EMISSÃO ESCU RABURAS

Associação Coletivo Cultural Matriz: Rua José Bento 106, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01523-030

CNPJ: 17.927.090/0001-63

Filial: Av. Dom Pedro II, 3848, Monsenhor Messias, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.720-460

CNPJ: 17.927.090/0002-44





ASSOCIAÇÃO COLETIVO CULTURAL



Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

O coordenador geral da **ASSOCIAÇÃO COLETIVO CULTURAL**, usando dos atributos que lhe confere o Estatuto, faz saber aos membros desta Entidade, por meio deste edital, que ficam todos convocados para tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da Associação Coletivo Cultural, na Rua José Bento, 106, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 015-23-030, no próximo dia 10 de outubro de 2022 às 18h (dezoito horas) em primeira convocação e em segunda convocação às 19h (dezenove horas) para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma estatutária;

O coordenador geral informa, ainda, que uma cópia do presente edital está fixada na sede da entidade.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

12º SUB-
CAMBUCI

Talles P. Lopes

Talles Pereira Lopes

Coordenador Geral

RG 66.238.637-1 SSP/SP

CPF 034.121.586-40

12º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUIZZANTE GAGLIARDI - Oficial Interim
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1006 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) TALLEZ PEREIRA LOPES, em documento sem valor econômico, a qual contém com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

DARTAG NERY DA SILVA - ESCRIVÃO
Selo(S): 1 Alto-BA-AM75/200
(Old 1: Total R\$ 7,50) Cód. [20/4168143450626774-000400]

*VÁLIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICIDADE "EM ENTIDADE E/OU RAÍZAS"

Associação Coletivo Cultural Matriz: Rua José Bento 106, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01523-030

CNPJ: 17.927.090/0001-63

Filial: Av. Dom Pedro II, 3848, Monsenhor Messias, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.720-460

CNPJ: 17.927.090/0002-44



REGISTRO CIVIL

118354

FIRMA 1

S11025AA0075989

QR Code

Edital de Convocação AGE ACC 2022 (favor confirmar recebimento)

6 mensagens

Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com>

4 de outubro de 2022 15:18

Para: thaneedegasperi@gmail.com, Clayton Nobre <clayton@foradoeixo.org.br>, karla martins <kakaomartins@gmail.com>, jasminegiovannini@gmail.com, victormaciel@gmail.com, "andradeb.debora@gmail.com" <andradeb.debora@gmail.com>, "cns.secretarianacional@gmail.com" cco: Talles Lopes" <planejamento.goma@gmail.com>

Boa tarde,

Convoco a todos para a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Coletivo Cultural a ser realizada na próxima segunda-feira, 10 de outubro de 2022, às 18h em primeira convocação e em segunda convocação às 19h. A Assembleia será realizada na sede da Associação Coletivo Cultural, rua José Bento, 106, Cambuci, São Paulo-SP.

A ordem do dia será a Reforma Estatutária. Um outro email será enviado com as propostas já debatidas em reunião da diretoria no dia 06 de outubro de 2022, a tempo de hábil para avaliação de todos antes da Assembleia.

Por favor, responda o email confirmando o recebimento. O Edital de Convocação segue anexo.

Atenciosamente,

Talles Lopes
Coordenador Geral
Associação Coletivo Cultural



📎 Edital AGE Outubro 2022 ACC Assinado.pdf
230K

Thaneé Degasperi <thaneedegasperi@gmail.com>

4 de outubro de 2022 16:19

Para: Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com>
Cc: Clayton Nobre <clayton@foradoeixo.org.br>, karla martins <kakaomartins@gmail.com>, jasminegiovannini@gmail.com, victormaciel@gmail.com, "andradeb.debora@gmail.com" <andradeb.debora@gmail.com>, "cns.secretarianacional@gmail.com" cco: Talles Lopes" <planejamento.goma@gmail.com>

Recebido.

Thaneé Degasperi

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Clayton Nobre <clayton@foradoeixo.org.br>

4 de outubro de 2022 17:21

Para: Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com>
Cc: thaneedegasperi@gmail.com, karla martins <kakaomartins@gmail.com>, jasminegiovannini@gmail.com, victormaciel@gmail.com, "andradeb.debora@gmail.com" <andradeb.debora@gmail.com>, "cns.secretarianacional@gmail.com" cco: Talles Lopes" <planejamento.goma@gmail.com>

Recebido aqui,

Att.

Em ter., 4 de out. de 2022 às 15:19, Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jasmine Giovannini <jasminegiovannini@gmail.com>

4 de outubro de 2022 19:44

Para: Clayton Nobre <clayton@foradoeixo.org.br>
Cc: Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com>, Thaneé Degasperi <thaneedegasperi@gmail.com>, karla martins <kakaomartins@gmail.com>, victormaciel@gmail.com, Débora Bernardes <andradeb.debora@gmail.com>,

cns.secretarianacional@gmail.comcco: Talles Lopes" <planejamento.goma@gmail.com>

Recebido.
Att, Jasmine.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Débora Bernardes <andradeb.debora@gmail.com>

4 de outubro de 2022 19:48

Para: Jasmine Giovannini <jasminegiovannini@gmail.com>

Cc: Clayton Nobre <clayton@foradoeixo.org.br>, Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com>, Thaneer Degasperri <thaneedegasperi@gmail.com>, karla martins <kakaomartins@gmail.com>, victormaciel@gmail.com, "cns.secretarianacional@gmail.comcco: Talles Lopes" <planejamento.goma@gmail.com>

Confirmo recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com>

10 de outubro de 2022 14:34

Para: Débora Bernardes <andradeb.debora@gmail.com>

Cc: Jasmine Giovannini <jasminegiovannini@gmail.com>, Clayton Nobre <clayton@foradoeixo.org.br>, Thaneer Degasperri <thaneedegasperi@gmail.com>, karla martins <kakaomartins@gmail.com>, "cns.secretarianacional@gmail.comcco: Talles Lopes" <planejamento.goma@gmail.com>, vsantanamaciel@gmail.com

Boa tarde! Agradeço pelas respostas. Resta apenas Victor Maciel para confirmar o recebimento de nosso edital de convocação da AGE.

Reforçando que a Assembleia está convocada para hoje, 10 de outubro, a partir das 18h, na sede da Associação Coletivo Cultural conforme edital em anexo.

Att,

Talles Lopes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Edital AGE Outubro 2022 ACC Assinado.pdf**
230K



Proposta de reforma do Estatuto para apreciação - AGE ACC 10/10/2022

3 mensagens

Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com>

7 de outubro de 2022 18:01

Para: andradeb.debora@gmail.com, jasminegiiovannini@gmail.com, Clayton Nobre <clayton@foradoeixo.org.br>, karla martins <kakaomartins@gmail.com>, victormaciel@gmail.com, "cns.secretarianacional@gmail.comcc: Talles Lopes" <planejamento.goma@gmail.com>, thaneedegasperi@gmail.com

Boa noite,

Segue anexo a proposta de novo estatuto da Associação Coletivo Cultural debatida previamente em reunião da coordenação executiva e a partir de exigências bancárias.

São sugeridas mudanças nos seguintes pontos:

Capítulo Segundo, artigo 4, parágrafo único, Capítulo Terceiro; Capítulo Quarto, Seção 1, artigos 9 e 10, Seção 2, artigo 11, item IV, Seção 4, artigo 16, parágrafo único; Capítulo Cinco, Seção 1, artigo 22, item IV e XII; Capítulo Sexto, artigos 31, 32 e 34; Capítulo Nono, Artigo 38, parágrafo único.

A apreciação definitiva acontece na próxima segunda-feira, 10 de outubro, em Assembleia Geral Extraordinária, a partir das 18h, na sede da Associação Coletivo Cultural, conforme edital enviado previamente para todos.

Atenciosamente,
Talles Lopes

 **Cópia de Estatuto Reformulado Coletivo Cultural-Outubro 2022.pdf**
180K

Clayton Nobre <clayton@foradoeixo.org.br>

10 de outubro de 2022 12:53

Para: Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com>

Cc: andradeb.debora@gmail.com, jasminegiiovannini@gmail.com, karla martins <kakaomartins@gmail.com>, victormaciel@gmail.com, "cns.secretarianacional@gmail.comcc: Talles Lopes" <planejamento.goma@gmail.com>, thaneedegasperi@gmail.com

Olá,

Lido e ciente!

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coletivo Cultural <ass.coletivocultural@gmail.com>

10 de outubro de 2022 14:32

Para: Clayton Nobre <clayton@foradoeixo.org.br>

Cc: andradeb.debora@gmail.com, jasminegiiovannini@gmail.com, karla martins <kakaomartins@gmail.com>, "cns.secretarianacional@gmail.comcc: Talles Lopes" <planejamento.goma@gmail.com>, thaneedegasperi@gmail.com, vsantanamaciel@gmail.com

Boa tarde! Peço que confirmem o recebimento do email com a proposta de alteração estatutária que será debatida hoje em nossa Assembleia Geral Extraordinária.

Att,

Talles Lopes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cópia de Estatuto Reformulado Coletivo Cultural-Outubro 2022.pdf**
180K

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COLETIVO CULTURA, realizada no dia 10 de outubro de 2022, às 19h, em segunda convocação.

Talles P. Lopes

Talles Pereira Lopes

Thane Mendes Degasperi

Thane Mendes Degasperi

Clayton de Souza Nobre

Clayton Souza Nobre



Associação Coletivo Cultural - Rua José Bento 106, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01523-030
CNPJ: 17.927.090/0001-63